

Fluor.

Judicial feita conforme a Legislação Portuguesa na forma
q. teve a honra de informar a este ^{me} respeito, e porten-
cã em data de 18 de Feb. de 1844, sendo este ornado ju-
resobre o expellido a sumpto, may N. May. Man-
darã em ais justo. Proc. G. Al. de Joreo em 3 de Abril
de 1846 = O. Ajud. do Proc. G. Al. de Joreo - Joze Luis
Rangel de Guideres

Marinha
Nº 982

In observancia da Portaria do Mi-
nisterio da Marinha de 26 de De-
zembro de 1845 a cerca de duvidas
entre o G. da Prov. de Macaás, Timor,
Solór, e do Leal Senado ^{com. J. de}
Macaás relativas a algumas at-
ribuições consignadas noCodigo
Administrativo.

3. Verbor As duvidas suscitadas entre o G. da
Provincia de Macaás, Timor, e Solór, e o Leal Senado de
Macaás, parece não reduzirem se a saber, a qual de-
sas Auctoridades pertence, primeiro a concessão das
licenças para casas de jogo, de Seibens, Taber-
nas, Lojas de venda ao retalho N. e o Recibo dos respecti-
vos ^{tos} Endim. das licenças: 2.ª a execução das providen-
cias de policia municipal em geral, e em particular, a
cerca das mulheres prostitutas, assim como a fiscal-
lizaçã de pesos, e medidas: 3.ª finalmente a nomeaçã.
De hum Official Militar para Inspector dos jogos, e obras
publicas. Emquanto a primeira das referidas du-

Feves.

imediatas, e não as causas d'igo as farras Municipaes,
tendo por em estas a faculdade de fazerem as Posturas p. aho,
rem convenientes para regular a policia interior, e o
regimen do Concelho nos termos do art. 82 § 2º do
sobred. Cod. Finalm. e em quanto a terceira duvida, pa
rece-me bem fundado e justo o recurso p. f. d. q. or
De Macas á requisicao do Leal Senado daquelle tid. do
nominacao de hum Official para servir de Inspector dos
fogos, e obras publicas em quanto om. Senado não estiver
e o habilitado p. dar a esse Official, aduido gratificacao,
pelo augmento do seu trabalho, por se tractando de
bem p. uio, e melhoram. do interesse local daquelle Con
celho devesse as respectivas despesas fazer se por conta do
Concelho, e não pelo Fazenda Pub. como bem se deduz
Das disposicoes do citado Cod. Adm. de particular do
§ 2º art. 82 e art. 129, e tal he o meu juizo sobre as
expendidas duvidas, mas N.º Mag. Mandaria q. se
mais justa. L.º 3 de Feves. de 1846 - O.º J.º de P.º
o.º J.º de P.º de P.º - Joze Luiz Rangel de Quadros

Guerra

N.º 12

Inobservancia da Portaria do M.º

Do Guerra de 5 de Janeiro de 1846

a cerca do requerimento imp. p.º q.

Rufino N.º de P.º p.º de P.º se seja conce

Q.º de substituir o apelido N.º im
Aires.

3

Senhor - Com quanto seja ordinariamente sem
consequencia a mudanca do nome e apelidos de p.º
Q.º de hum p.º de usar sempre juizo de tercia, entre tanto